

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.



EMENDA:

Incluir, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória 1.031/2021:

Art. X. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) sucederá, em todos os direitos e obrigações, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa).

Parágrafo único. Para a sucessão de que trata o caput, será expedido regulamento pelo Poder Concedente a fim de disciplinar a assunção pela CCEE das competências então atribuídas à Eletrobras, bem como:

- I – a cessão de posição nos contratos de compra de energia celebrados pela Eletrobras, preservadas as avenças pactuadas;
- II – eventual necessidade de os representantes das centrais geradoras vendedoras, em nome próprio, aderirem à CCEE;
- III – a definição de etapas, prazos e condições para a conclusão da sucessão; e
- IV – providências que mitiguem riscos de eventuais contingências.

JUSTIFICATIVA

Com o advento da desestatização da Eletrobras, sobrevém condição em que uma *holding* que, sem deter outorga no âmbito do setor elétrico e nem controle societário pela União, estaria impossibilitada de garantir o cumprimento da política pública relativa ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica.

Assim, adota-se como alternativa a transferência das competências e atribuições então afetas à Eletrobras para a CCEE, a exemplo da bem sucedida experiência ocorrida com a administração de encargos setoriais, ao tempo em que se pondera já ser a CCEE parte nos contratos de energia de reserva. Por tudo exposto, proponho a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Dep. DANILO FORTE

PSDB/CE



CD/21188.78674-00